ATA N° 06

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO:	Licitação nº 0000365/2021 - Unidade de Licitações e Compras
CRITÉRIO:	Técnica e Preço
DATA DO EDITAL:	25.11.2021 – Errata em 13.01.2022
DATA ABERTURA HABILITAÇÃO:	22.03.2022, às 09h30min.
DATA ABERTURA PROPOSTA TÉCNICA:	27.05.2022, às 09h30min.
NÚMERO DE PARTICIPANTES	04 (quatro)
NÚMERO DE HABILITADOS:	03 (três)

OBJETO: O presente procedimento licitatório tem por objeto a prestação de serviços especializados em metodologias ágeis Scrum sob os papéis de Scrum Master, QA Especialista, Designer, Desenvolvedor, Product Owner e Agile Coach para atuação nos diversos squads atuando em projetos de transformação digital do Banrisul, de acordo com as especificações contidas nos anexos, partes integrantes do edital.

I – RELATÓRIO

A Licitação n°0000365/2021 se trata de procedimento licitatório cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração é a ponderação de técnica e preço. Estão habilitadas no certame as licitantes DBSERVER Assessoria em Sistemas de Informação Ltda., RESOURCE Americana Ltda. e STEFANINI Consultoria e Assessoria em Informática S/A.

Em 24.06.2022 foi publicada a Ata n° 04 de Julgamento da Fase de Propostas Técnicas da Licitação n°0000365/2021, informando a pontuação técnica atingida pelas licitantes DBSERVER Assessoria em Sistemas de Informação Ltda., RESOURCE Americana Ltda. e STEFANINI Consultoria e Assessoria em Informática S/A., conforme abaixo:

Classificação	Licitante	IT
1º	DBServer Assessoria em Sistemas de informação Ltda.	100,00
1º	Resource Americana Ltda.	100,00
3º	Stefanini Consultoria e assessoria em Informática S.A.	84,38

Irresignada com a decisão da Comissão de Licitações, em 03.07.2022, a empresa DBSERVER Assessoria em Sistemas de Informação Ltda., devidamente qualificada nos autos, interpôs recurso contra o julgamento publicado, insurgindo-se contra a pontuação atribuída à sua empresa. Em 04.07.2022, a licitante Resource Americana Ltda., devidamente qualificada nos autos, também interpôs recurso contra o julgamento publicado, insurgindo-se contra a pontuação atribuída à sua empresa.

Tendo em vista que a decisão recorrida foi publicada no site do Banrisul e no Diário Oficial do Estado no dia 24.06.2022, o prazo para interposição de recurso encerrava-se no dia 01.07.2022. Dessa forma, ambos os recursos são intempestivos, sendo recebidos como Direito de Petição, em conformidade com o Art. 5º, inciso XXXIV da CF/88.

É o relatório.

II – JULGAMENTO:

A – DA PETIÇÃO INTERPOSTA PELA DBSERVER ASSESSORIA EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.:

A questão central levantada pela licitante DBSERVER Assessoria em Sistemas de Informação Ltda. diz respeito ao inconformismo da empresa em virtude do julgamento da proposta técnica que não validou a pontuação declarada pela peticionante para o quesito A6.

Conforme a DBSERVER Assessoria em Sistemas de Informação Ltda., teria ocorrido um equívoco material na apuração da pontuação, pois afirma que os atestados apresentados “superam a quantidade mínima de horas exigidas para que se tenha a pontuação atribuída no item A.6”. Afirma a empresa que o somatório das horas comprovadas nos atestados emitidos pelas empresas Pragmateam, Procergs, Dimed e Sicredi totalizam 23.737 horas, cumprindo assim o requisito de 20.000 horas para atingir a pontuação de 05 pontos no quesito A6.

Dessa forma, requer a peticionante que sua pontuação seja alterada de 160 para 165 pontos, bem como que sejam recalculados os índices técnicos de todas as licitantes em função da alteração requerida.

Primeiramente, cumpre por oportuno salientar que a análise da documentação de proposta técnica apresentada pelas licitantes habilitadas foi realizada pela área técnica do Banco, em cujo parecer a Comissão de Licitações se baseou para formular o julgamento das propostas técnicas contestado pela peticionante.

Conforme explicitado no parecer da área técnica emitido em 21.06.2022 (fls. 002883 a 002884 dos autos) e transcrito na Ata de Julgamento da Fase de Proposta Técnica (fls. 002900 a 002901 dos autos), a razão pela qual a DBSERVER Assessoria em Sistemas de Informação Ltda. não teve pontuação validada no quesito A6 se deveu ao fato de os atestados apresentados não terem comprovado a quantidade mínima de pontos de função requisitada, no caso do quesito A6 "Experiência mínima de 2.000 pontos de função ou 20.000.horas". O parecer em questão menciona ainda ter sido realizada diligência técnica junto à empresa Tlantic sobre o atestado apresentado, a qual não foi respondida no prazo solicitado.

Tendo em vista que os pontos questionados pela DBSERVER se referem a matéria de ordem técnica, submetemos a petição apresentada à análise da área técnica/gestora, a qual reanalisou a documentação apresentada pela peticionante e se manifestou em parecer abaixo transcrito:

> "**1.1. DBServer**
> 1.1.1. RECURSO
> Reavaliação da pontuação do item "**A.6**) O Licitante comprova experiência em prestação de serviços de Designer e/ou User Experience (UX) e/ou User Interface (UI) comprovando a entrega de projeto ou alocação..."
> 1.1.2. AVALIAÇÃO DO RECURSO: **Recurso não aceito**
> **Parecer**: Atestados apresentados não comprovaram a quantidade mínima de PFs requisitada em um **único atestado**, conforme regrado no item:
> A- DESEMPENHO, "Em cada quesito, **caso a Licitante apresente mais de uma declaração, será considerada somente a que obtiver a maior pontuação**."
> No caso, o próprio recurso é fundado na soma de diversos atestados e em nenhum deles, individualmente, está comprovada a quantidade mínima exigida de 2.000PF ou 20.000Horas.
> Assim, **ratificamos** a pontuação técnica da empresa **DBServer."**

Conforme a área técnica apontou, a própria DBSERVER baseia seu pedido

de alteração de pontuação na soma das horas de diversos atestados apresentados, sendo que o Anexo III do Edital da Licitação n°0000365/2021 estabelece explicitamente que no caso de serem apresentados diversos atestados para o mesmo quesito, será considerado somente o que tiver a maior pontuação:

> "**A – DESEMPENHO:**
> - O Desempenho será medido através do TDE (Total dos Pontos de Desempenho da Proposta em Exame).
> - A comprovação de cada quesito se dará através de atestado (s) de capacidade técnica onde conste explicitamente a quantidade de Pontos de Função utilizados no quesito a ser comprovado.
> - **Em cada quesito, caso a Licitante apresente mais de uma declaração, será considerada somente a que obtiver a maior pontuação.**
> - Será atribuído Zero pontos nos quesitos em que o Licitante não comprove as quantidades mínimas exigidas." (grifo nosso)

Assim, verifica-se que a soma de horas dos diversos atestados pretendida pela peticionante a fim de atingir a pontuação mínima para o quesito A6 vai contra as regras estabelecidas no instrumento convocatório, sendo mantida pela área técnica a pontuação de 160 pontos para a empresa DBSERVER Assessoria em Sistemas de Informação Ltda.

Diante do exposto, não assiste razão à recorrente, visto não terem sido apresentadas razões de fato ou de direito passíveis de alterar o mérito da decisão atacada.

B – DA PETIÇÃO INTERPOSTA PELA RESOURCE AMERICANA LTDA.:

A questão central trazida pela licitante RESOURCE Americana Ltda. diz respeito ao inconformismo da empresa em virtude do julgamento da proposta técnica que não validou a pontuação declarada pela peticionante para o quesito D1.

Conforme a peticionante, houve um erro no preenchimento da planilha no item 1, o que teria acarretado um equívoco na avaliação da documentação apresentada pela RESOURCE Americana Ltda., visto ter sido desconsiderado o atestado do Banco Itaú localizado nas páginas 020 a 046 da proposta técnica da empresa (fls. 001530verso a 001544 dos autos o qual atenderia a todos os requisitos do item D1.

Requer a empresa que seja considerado o atestado emitido pelo Banco Itaú,

parte integrante da documentação de proposta técnica apresentada pela RESOURCE e dessa forma alterada a pontuação atribuída à peticionante para acrescentar-lhe 30 pontos referentes ao quesito D1.

Considerando que o ponto questionado pela recorrente se refere a matéria de ordem técnica, submetemos o recurso apresentado à análise da área técnica/gestora, cuja manifestação segue abaixo transcrita:

> "**1.2. Resource**
> 1.2.1. RECURSO
> Requer reconsiderar a pontuação do item **D1**) através do atestado do banco Itaú.
> 1.2.2. AVALIAÇÃO DO RECURSO**: Recurso aceito**.
> **Parecer**: Comprovado o atendimento **de todos os itens em um único atestado** através da declaração do Banco Itaú, páginas 022, 023 e 045 de 900, da documentação originalmente recebida.
> Assim, **retificamos** a pontuação técnica da empresa **Resource**, acrescentando a pontuação referente ao quesito D1)."

Em reanálise da documentação de proposta técnica apresentada pela empresa RESOURCE Americana Ltda., a área técnica verificou que o atestado emitido pelo Banco Itaú apresentado pela licitante atende a todas as exigências do quesito D1.

Dessa forma, considerando o poder/dever da Administração de rever seus atos e tendo em vista a procedência dos argumentos apresentados pela peticionante, faz-se necessário retificar a pontuação técnica da RESOURCE Americana Ltda., computando os 30 pontos referentes ao quesito D1, passando a pontuação total da licitante de 160 para 190 pontos.

III – DECISÃO

Em face das motivações supra, a Comissão de Licitações deixa de acolher as razões apresentadas pela empresa DBSERVER Assessoria em Sistemas de Informação Ltda. e acolhe as razões apresentadas pela empresa RESOURCE Americana Ltda., recalculando o quadro de pontuação técnica conforme segue:

Cômputo do Índice Técnico (IT) para cada licitante.

Licitante	TDE	TSS	TQP	TCO	PT	IT
DBServer	50	50	30	30	160	**84,21**
Resource	70	50	40	30	190	**100,00**
Stefanini	45	50	40	0	135	**71,05**

MPT	190

Saliente-se, por derradeiro, que o presente procedimento licitatório foi conduzido com observância aos princípios básicos que devem nortear os atos da Administração Pública, à Lei n°13.303/2016 e ao Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul.

Ante o exposto, e com base nos documentos que integram o presente certame, esta Comissão NEGA PROVIMENTO à petição interposta pela licitante DBSERVER Assessoria em Sistemas de Informação Ltda. e DÁ PROVIMENTO à petição protocolada pela licitante Resource Americana Ltda., retificando a decisão proferida em Ata do dia 23 de junho de 2022 e publicada em 24 de junho de 2022, ficando a ordem de classificação das licitantes, do maior para o menor Índice Técnico (IT) conforme quadro a seguir:

Classificação	Licitante	IT
1º	Resource Americana Ltda.	100,00
2º	DBServer Assessoria em Sistemas de informação Ltda.	84,21
3º	Stefanini Consultoria e assessoria em Informática S.A.	71,05

Finalmente, submetemos o posicionamento desta Comissão de Licitação para exame e deliberação da Autoridade Superior.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Porto Alegre, 14 de julho de 2022.

Álvaro Luís A. Guazzelli
Presidente

Samuel Petroli

Camila Lima Vellinho